

I - DATA, HORA E LOCAL: **12 de novembro de 2019**, às quatorze horas, na sede da URBS S.A., na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária/Bloco Central - nesta Capital. II - CONVOCAÇÃO: por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Bem Paraná, nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2019. III - ORDEM DO DIA: **1)** Alteração do Estatuto Social da Companhia; **2)** outros assuntos de interesse da Sociedade. IV - INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA E ACIONISTAS PRESENTES: em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos acionistas, conforme assinaturas apostas à página 04 do Livro n.º 02 de Registro de Presença de Acionistas. V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente do Conselho de Administração da URBS, Senhora VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e como Secretária, Senhora Eloisa de Carvalho. VI - DELIBERAÇÕES TOMADAS E APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS (com abstenção dos legalmente impedidos). Dando início aos trabalhos a Senhora VANESSA PALACIOS deu as boas vindas aos Senhores Acionistas e expôs o item 01 da pauta, alteração do Estatuto Social. Esclareceu a necessidade da alteração do Estatuto Social, devendo acrescentar em seu artigo 4º a atividade de exploração de serviços de estacionamento de automóveis, tendo em vista o Decreto Municipal nº 1347, de 09 de outubro de 2019, o qual atribui competência à URBS para a administração e gerenciamento das áreas de estacionamento em próprios municipais. Após os esclarecimentos, a alteração apresentada foi aprovada por unanimidade, passando o Estatuto Social da URBS a ficar com a seguinte redação: **"CAPÍTULO I - Denominação, sede, objeto e prazo** - Artigo 1º - A URBS - Urbanização de Curitiba S.A. é uma sociedade por ações e de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública e constituída para o exercício das atribuições e assunção das responsabilidades definidas pela Lei Municipal nº 6.155, de 26 de junho de 1980 e alterações posteriores. Artigo 2º - A Sociedade será regida pela legislação aplicável às sociedades anônimas, às empresas estatais e por este Estatuto. Artigo 3º - A Sociedade terá sua sede e administração na Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária, na cidade de Curitiba, capital Estado do Paraná, Brasil. A Sociedade poderá participar em empresas subsidiárias, na qualidade de acionista, ou de outras instituições julgadas de interesse para o Executivo Municipal ou Região Metropolitana de Curitiba. Artigo 4º - A Sociedade terá por finalidade principal administrar o Fundo de Urbanização de Curitiba, de acordo com as disposições da Lei Municipal 4.369, de 25 de setembro de 1972 e suas alterações, podendo, à conta desses recursos, promover a realização de investimentos em projetos e programas de desenvolvimento urbano do Município de Curitiba e respectiva Região Metropolitana e, ainda, tem por finalidade, por meio de recursos próprios da URBS, a comercialização de equipamentos urbanos, a comercialização de produtos, a exploração de serviços de estacionamento de automóveis e a prestação de serviços a terceiros. § 1º - A Sociedade poderá também aplicar seus recursos próprios em idênticos projetos e programas de desenvolvimento urbano no Município de Curitiba e Região Metropolitana. § 2º - O Fundo de Urbanização de Curitiba, de natureza contábil, terá suas operações escrituradas em contas específicas, consoante as normas de contabilidade pública vigentes. § 3º - A Sociedade, na qualidade de administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba, agirá como concessionária de serviços públicos, nos termos dos contratos de concessão firmados com o Executivo Municipal. § 4º - Os recursos da Sociedade poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos, contraídos especificamente para a realização dos objetivos mencionados neste artigo. § 5º - Consoante lhe faculta o Artigo 9º, da Lei 4.369/72, a Sociedade exercerá também as atividades explicitadas no Decreto nº 1.070, de 10 de outubro de 1973; no Decreto nº 1.959, de 26 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.597, de 17 de janeiro de 2008, e alterações supervenientes de tais instrumentos legais; bem como exercerá os poderes que lhe forem delegados pelo Executivo Municipal para gerenciar, administrar, planejar, disciplinar, fiscalizar e delegar a operação de serviços públicos e de utilidade pública municipais. Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Capital, ações e outros recursos** - Artigo 6º - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 144.961,00 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais), dividido em 84.144.961 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. § 1º - As ações da Sociedade, pertencentes ao Município de Curitiba, serão sempre ordinárias nominativas. § 2º - A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. § 3º - As ações ou títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores. § 4º - Aos acionistas será assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações em aumentos de capital. Deixando os acionistas de se manifestarem, dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral, quanto ao exercício do direito de preferência,

será facultado ao Conselho de Administração oferecer à subscrição de terceiros as ações disponíveis. Artigo 7º - A participação do Município de Curitiba no capital da URBS, sempre será de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto. Artigo 8º - Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados segundo os dispositivos legais, observado sempre o limite mínimo mencionado no artigo anterior, em favor do Município de Curitiba. Artigo 9º - A transferência de ações será realizada na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio, respeitado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º deste Estatuto. Artigo 10 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 11 - Constituem recursos próprios da URBS: a) 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Curitiba, objeto da Lei Municipal nº 4.369, de 25 de setembro de 1972, como remuneração pela administração do referido Fundo; b) as receitas das operações realizadas diretamente ou através de subsidiárias com recursos próprios ou de terceiros; c) o produto de lançamentos de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela Lei; d) o produto da prestação de serviços a terceiros; e) o produto de transações eventuais; f) recursos advindos da captação de recursos internos ou externos, sob a forma de financiamentos ou doações; g) dotações orçamentárias recebidas do Governo Federal, Governo Estadual e de Governos Municipais. **CAPÍTULO III - Assembleia Geral** - Artigo 12 - A Assembleia Geral é a unidade superior de decisão, constituída pela reunião de acionistas, convocada e instalada segundo parâmetros legais, quer seja ordinária ou extraordinária. Artigo 13 - Além dos poderes específicos estatuídos no Art. 122, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral tem os seguintes poderes: I) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II) fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III) examinar e decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Administração. Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, observados os dispositivos legais quanto à convocação e funcionamento. Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua impossibilidade, pelo Presidente da URBS. **CAPÍTULO IV - Administração da Sociedade** - Artigo 15 - A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. § 1º - O indicado a membro do Conselho de Administração e da Diretoria deverá comprovar documentalmente que cumpre os requisitos previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018 e apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 10 do mesmo diploma legal, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Governo do Município de Curitiba. § 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à observância dos requisitos e das vedações previstos no parágrafo anterior. **Seção I - Conselho de Administração** - Artigo 16 - O Conselho de Administração estabelece a política e a orientação geral da Sociedade em termos operacionais. Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes e será integrado: I) pelo Diretor-Presidente da URBS; II) por um representante indicado pelo Secretário Municipal de Finanças; III) por um representante indicado pelo Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC; IV) por um representante indicado pelo acionista majoritário; V) por um representante dos acionistas minoritários, mediante eleição própria; VI) por um representante indicado pela Câmara Municipal de Curitiba. Artigo 18 - O Conselho de Administração será presidido por qualquer dos membros representantes do acionista majoritário, o qual exercerá o voto de desempate em suas deliberações. § 1º - Mantida a condição descrita no art. 7º deste Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo Prefeito Municipal de Curitiba à Assembleia Geral. § 2º - Em caso de ausência ou impedimento, a Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da URBS. Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho permanecerão em exercício até a posse do substituto ou nova posse quando reeleitos. § 1º - Todos os membros do Conselho de Administração terão um suplente, eleitos pela mesma Assembleia que eleger os membros titulares. § 2º - A remuneração dos membros titulares e suplentes será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em quantia não superior a R\$ 1,00 (um Real) por reunião. § 3º - Em caso de vacância de membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho convocará a Assembleia Geral para preenchê-la, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato. § 4º - Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse perante seu Presidente através de termo lavrado em livro próprio. Artigo 20 - O Conselho de Administração se reunirá mediante convocação de seu Presidente e somente tomará decisões com a presença mínima de metade mais um de seus membros, cujas decisões

serão objeto de registro formal em livro próprio. Parágrafo Único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração: I) eleger ou destituir os membros da Diretoria; II) aprovar os planos e programas semestrais, anuais e plurianuais da Sociedade; III) decidir, previamente, sempre que ultrapassem o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Reais), sobre contratos de financiamento, empréstimos, convênios, contratos de prestação de serviços, desapropriações, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis da Sociedade, bem como sobre a oneração ou instituição de direitos reais sobre eles, inclusive a concessão de garantia hipotecária; IV) examinar, discutir e aprovar os demonstrativos financeiros e o balanço geral anual da Sociedade, bem como a proposta da Diretoria sobre distribuição de lucros, dividendos e formação de reservas; V) examinar, discutir e aprovar o Relatório do Movimento do Fundo de Urbanização de Curitiba, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal, além do balanço anual e balancetes trimestrais; VI) escolher e destituir auditores independentes, bem como determinar a realização de auditorias sempre que for de seu interesse; VII) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração; VIII) avaliar os Diretores, nos termos do inciso III do art. 7º, da Lei Municipal nº 15.208, de 14 de maio de 2018; IX) definir regras e procedimentos de avaliação de desempenho, individuais e coletivas, de periodicidade anual, dos membros estatutários, observados os seguintes quesitos mínimos para os administradores: a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa; b) contribuição para o resultado do exercício; c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo. X) convocar a Assembleia Geral quando for de interesse social, por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, e, ainda na hipótese do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XI) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; XII) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a URBS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XIII) estabelecer política de mitigação de risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da URBS; XIV) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre o plano de negócios para o exercício anual seguinte e promover, anualmente, análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios, sob pena de seus integrantes responderem por omissão; XV) elaborar carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Sociedade, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; XVI) divulgar, de forma tempestiva e atualizada, as informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas pela Sociedade, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; XVII) elaborar e divulgar a política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; XVIII) elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Sociedade; XIX) divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo; XX) elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista e aprovada, no mínimo, anualmente; XXI) divulgar amplamente, ao público em geral, a carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso XVII; XXII) divulgar anualmente o relatório integrado ou de sustentabilidade; XXIII) decidir sobre outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria. Parágrafo Único - Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos XVII a XXIII deverão ser publicamente divulgados na internet, de forma permanente e cumulativa. **Seção II - Diretoria** - Artigo 22 - A Diretoria administra o sistema operacional da Sociedade, de acordo com os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual e no plano de negócios, elaborados e